



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.718, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 207/2005 Autoria: Vereador Claudedir Rodrigues Martins

Dispõe sobre afixação de cartazes por parte de farmácias existentes no Município com o número do telefone do Disque Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As farmácias existentes no Município de Assis deverão afixar junto às caixas registradoras ou, na falta destas, em local visível e de fácil acesso e leitura, placa ou cartaz, com o número do telefone do disque medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 2º - As placas deverão ter a medida mínima de 80 (oitenta) centímetros na horizontal e 80 (oitenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão: *"EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTE O DISQUE MEDICAMENTOS – 0800-6440644 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária"*.

Parágrafo Único – Toda vez que houver alteração das informações contidas nas placas e cartazes, os estabelecimentos descritos no artigo 1º da presente Lei atualizarão as informações em até 30 (trinta) dias a contar da data da mudança.

Art. 3º - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I-** advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;
- II-** não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), reajustáveis anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei;
- III-** em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- IV-** Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, até a solução da desconformidade.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.718, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005.

- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de novembro de 2.005.

ÉZIO STERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 25 de novembro de 2.005.